Decreto nº 84, de 5 de outubro de 2020.

"Redefine medidas temporárias de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

- Art. 1°. <u>Permanecem suspensas até o dia 13 de novembro de 2020 as aulas presenciais em toda a rede Municipal de Ensino</u>, no âmbito do Município de Batayporã MS.
- Art. 2°. <u>Permanece vedada até o dia 13 de novembro de 2020</u>, a realização de aulas e/ou encontros presencias de Projetos, Programas e/ou Cursos (Culturais, Educacionais, Motivacionais, Esportivos e Artísticos), realizados pelo Poder Público Municipal, organizações governamentais e não governamentais.
- Art. 3º <u>Permanece vedado a realização de eventos festivos</u> (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), evitando-se aglomerações desnecessárias.
- Art. 4°. <u>A partir de 6 de outubro de 2020, fica estabelecido o horário do "TOQUE DE RECOLHER", no horário das 23H30 às 05H00,</u> em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, salvo quem

estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.

- Art. 5°. A partir de 6 de outubro de 2020, fica autorizada a prática das atividades esportivas, tais como: voleibol, bocha, futebol de campo e society ao ar livre, com a participação apenas dos praticantes do esporte, no limite de até 30 (trinta) praticantes, desde que haja um intervalo de 30 (trinta) minutos entre o término e o início de uma atividade, e adoção de todos os procedimentos de higiene, e demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19, evitada ainda a participação de atletas e esportistas com mais de 60 anos e os que fazem parte do grupo de risco.
- Art. 6°. <u>A partir de 6 de outubro de 2020</u>, poderão ser realizados Missas, Cultos e/ou outras atividades religiosas, <u>até 03 (três) vezes por semana, utilizando até 40% da</u> capacidade do estabelecimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:
- I- manter na entrada do local 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas, o uso de máscaras, e higienização das mãos com álcool 70%;
- II- é obrigatório o uso de máscaras em tempo integral no interior do local, distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, e disponibilização de álcool 70% para uso frequente durante as celebrações.
- III- o horário das Missas e Cultos, e/ou outras atividades religiosas não poderá exceder as 22H00, e/ou o toque de recolher estabelecido pelo Poder Público Municipal.
- IV- É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;
- V- os idosos, crianças de 0 a 8 meses, crianças de 4 a 12 anos, poderão frequentar as missas e cultos, desde que sejam atendidas todas as medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores.
- VI- Fica vedada a participação das demais pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19, bem como de pessoas que apesentem sintomas respiratórios;
- VII- A partir de 1º de setembro de 2020, fica autorizada a realização de Cursos de Batismo, no limite de até 20 (vinte) pessoas, desde que sejam atendidas todas as medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores, e demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19
- VIII- Por medida de prevenção, permanece recomendado, na entrada dos estabelecimentos, a utilização do Termômetro digital infravermelho.

Art. 7°. A partir de 6 de outubro de 2020, os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, poderão realizar atendimento ao público, pelo período das 05h00 às 23h30, permitido o consumo no local, com a disponibilização de mesas com até 04 (quatro) assentos, respeitado o limite máximo de até 50% do ambiente e a distância de 2 metros entre as mesas, e cumprimento de todos os procedimentos necessários para higienização do local, demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19.

Art. 8º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 9°. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 11. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 5 de outubro de 2020.

Jorge Luiz Takahashi Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento